DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

PORTARIA Nº 150/2025

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO 2025 PARA CONTRATAÇÃO ENTRE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

O Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o aproveitamento dos candidatos classificados no Processo Seletivo 2025;
CONSIDERANDO a demanda por profissionais qualificados tanto no Ensino Infantil quanto no Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a formação pedagógica comum exigida para ambas as modalidades de ensino;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e suas disposições sobre a formação de professores;
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento da classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo 2025 para contratação temporária de professores, permitindo a transição entre as modalidades de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, observadas as disposições desta Portaria.
Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o **caput** aplicar-se-á exclusivamente aos candidatos que possuam a formação mínima exigida para ambas as modalidades de ensino.
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS
Art. 2º Para o aproveitamento da classificação entre modalidades, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - Estar regularmente classificado no Processo Seletivo 2025;
II - Possuir formação em Pedagogia e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III - Não ter sido desclassificado ou eliminado do processo seletivo original;
IV - Manifestar interesse expresso na modalidade pretendida;
V - Atender aos demais requisitos específicos do cargo pretendido.
Art. 3º A ordem de classificação será mantida conforme a pontuação obtida no processo seletivo original, respeitando-se a sequência estabelecida no resultado final homologado.
CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO
Art. 4º O candidato interessado no aproveitamento deverá:
I - Protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação;
II - Apresentar documentação comprobatória da formação exigida;

município verdeazul

III - Declarar expressamente o interesse na nova modalidade;
IV - Submeter-se à análise documental pela Comissão de Processo Seletivo.
Art. 5º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria.
§ 1º A análise do requerimento será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 6º A convocação dos candidatos aproveitados obedecerá à ordem de classificação e à necessidade do serviço público municipal.
Art. 7º O candidato convocado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar interesse na contratação e 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação exigida.
Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput implicará na desistência tácita e convocação do próximo candidato classificado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A contratação será regida pela legislação municipal vigente sobre contratação temporária de servidores públicos.
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Lupércio-SP, 11 de setembro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=46345871000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.11 09:16:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO GRANDIZOLI
Dirigente Municipal de Educação
Resp. pelo Expediente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispositivo Legal	Aplicação	Justificativa
CF/88, Art. 37, II	Concurso público	Respeito à ordem classificatória

Dispositivo Legal	Aplicação	Justificativa
LDB 9.394/96, Art. 62	Formação de professores	Requisitos mínimos atendidos
Lei Municipal de Processo Seletivo	Procedimentos locais	Adequação às normas municipais